



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Manoel Francisco dos Santos

EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Manoel Francisco dos Santos, no município de Aratuba, INEP/Censo Escolar nº 23227770, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, reconhece o curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 6678620/2017 | PARECER Nº 0075/2018 | APROVADO EM: 22.01.2018

I – RELATÓRIO

Evânia Maria Lima da Silva, diretora da Escola Indígena Manoel Francisco dos Santos, no município de Aratuba, por meio do processo nº 6678620/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e médio, ambas as etapas na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Sítio Fernandes, S/N, Zona Rural CEP: 62.762-000, no município de Aratuba, INEP/Censo Escolar nº 23227770.

A diretora é a professora Evânia Maria Lima da Silva, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 0762, e a secretário escolar é Francisco Suzenilton da Silva, Registro nº 67105/63576065cm.

A Escola em pauta foi amparado pela Parecer CEE Nº 1023/2015 cuja validade expirou em 31.12.2017.

O corpo docente dessa instituição é composto de 22 professores, 04 com habilitação, perfazendo um total de 18,18% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0075/2018

A instituição em análise apresenta 235,0 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 257,2 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática **Crítico**.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução (CEE) nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Claudia Cristina Bastos, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao recredenciamento da Escola Indígena Manoel Francisco dos Santos, no município de Aratuba, na jurisdição da CREDE 08, à autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamento regular e médio, ambas as etapas na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho no SPAECE **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSE LINHARES PONTE

Presidente do CEE